



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei 1.829 de 04 de julho de 2017, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.829 de 04 de julho de 2.017, que instituiu o Programa Porteira Adentro passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

- I – Execução de serviços de abertura, conservação, recuperação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplenagem, patrolamento e empedramento;
- II – Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
- III – Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;
- IV – Valetamento;
- V – Transporte de calcário oriundos de programas oficiais e/ ou convênios;
- VI – Terraplenagem de Granjas, estufas e similares;
- VII – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouro para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades do Departamento de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou por



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura posam ser celebrados com a municipalidade”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura